



EMENDA Nº 16 , DE 2017 (ADITIVA) -CESC

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 1486, de 2017, que
"Autoriza o Poder Executivo a instituir
o Instituto Hospital de Base do Distrito
Federal – IHBDF e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao art. 8º do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A ajuda de custo compreende somente os gastos efetuados com:

I – alimentação, durante o período da reunião;

II – transporte, para a participação na reunião."

JUSTIFICAÇÃO

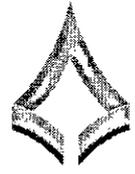
A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A, data venia, açodada e atabalhoada criação do IHBDF tem atropelado uma série de interesses legítimos da sociedade, entre os quais releva destacar a necessária delimitação do valor da ajuda de custo devida, conforme art. 8º do PL, aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do sobredito instituto.

Do modo como originariamente redigido, o art. 8º dá margem ao arbitramento de valores que podem extrapolar os custos efetivamente suportados na participação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

das reuniões do IHBDF, de modo que se afigura imprescindível a limitação da ajuda de custo apenas no que tange aos gastos efetuados com alimentação, durante o período da reunião, e transporte, para a participação na reunião.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR